



Publicação no Diário Oficial

Em 12/03/01

Pub.: *Ruel*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ALTERA A PARTE FINAL DO ART. 118 DO
CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ/AM.**

PROVIMENTO Nº 049/2001

Myary
Divisão de Expediente da CGJ/AM

A Desembargadora MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA, Corregedora Geral de Justiça do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando que a Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Amazonas confere ao Corregedor-Geral de Justiça editar provimentos e instruções necessárias ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência;

Considerando a solicitação feita pelo Juiz da Infância e da Juventude- Vara Infractional, através do ofício n. 450F/2000-CGV, sobre a necessidade do uso de jaquetas nas blitzes a serem realizadas pelo referido Juizado, visando a melhoria do trabalho de seu comissariado, tendo em vista a facilidade de identificação e o respeito à integridade física dos mesmos;

Considerando a competência que lhe confere o art. 2º do Provimento nº 41/2000;

RESOLVE:

Alterar a parte final do art. 118, do Código de Normas desta Corregedoria Geral de Justiça, para restabelecer a permissão de uso de coletes com emblemas do Poder Judiciário deste Estado e com a expressão "Juizado da Infância e da Juventude", pelos Comissários do referido Juizado, apenas quando em serviço, na realização de *blitzes* pela cidade.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Corregedora Geral da Justiça, em Manaus,
05 de fevereiro de 2001.

Marinildes Costeira de Mendonça Lima
Desembargadora MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA.
Corregedora-Geral da Justiça